

## **REQUERIMENTO N° , DE 2013**

Vimos, nos termos do disposto no art. 258 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requerer a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 347, de 2011, com os PLS nº 419, de 2005; nº 157, de 2007; nº 366, de 2009; e nº 498, de 2013; todos regulando a mesma matéria (pesquisas eleitorais) e pendentes de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde se encontram tramitando.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme previsto no art. 258 do RISF, havendo duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto, a partir de requerimento de comissão ou Senador, mediante deliberação da Mesa, salvo as que já foram objeto de parecer aprovado em comissão ou que constem da Ordem do Dia.

No caso em tela, este Senador foi designado relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) dos PLS nº 366, de 2009 e nº 347, de 2011, ambos alterando o art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (chamada Lei das Eleições), dispositivo que dispõe sobre a divulgação de pesquisas eleitorais.

Como as proposições acima referidas tratam da mesma matéria, achamos adequado que passem a tramitar conjuntamente para receberem um só relatório, conforme previsto no RISF.

Por outro lado, verificamos que há mais três PLS (nº 419, de 2005; nº 157, de 2007; e nº 498, de 2013), que se encontram também tramitando na CCJ, todos dispostos sobre pesquisas eleitorais e ainda sem parecer aprovado.

Os PLS nº 419, de 2005 e 157, de 2007, já tramitaram em conjunto com outras proposições e voltaram a tramitar separadamente.

Todavia, a tramitação conjunta em questão abrangia treze PLS que tinham em comum apenas o fato de tratarem de matéria eleitoral, mas de ordem bem diversa, que ia da regulamentação da votação eletrônica a financiamento de campanha e propaganda eleitoral.

Na presente situação, o que pretendemos é a tramitação conjunta dos PLS que dispõem apenas sobre uma única matéria específica, qual seja, regulamentação de pesquisas eleitorais, para todos tenham a oportunidade de serem apreciados em condições de igualdade, pois a aprovação de um deles deverá implicar a prejudicialidade dos demais.

Em face do exposto, solicitamos à Mesa do Senado Federal a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ HENRIQUE**



SF/13915.44488-62